



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 051/2022 DE 07 DE JULHO DE 2022

Súmula: Altera o Artigo 9º da Lei Municipal nº 014/2021 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera o Artigo 9º da Lei Municipal nº 014/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Fica expressamente proibida a execução do programa previsto nesta Lei, no prazo de 60 dias que antecede à eleição Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022).


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

Prefeitura M. M. Ribas
PUBLICADO
Jornal: <u>Diário Oficial</u>
Edição: <u>103</u> Pág <u>3</u>
Em, <u>11/07/2022</u>
